



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	» 80\$
A 2.ª série	120\$	» 70\$
A 3.ª série	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:067 — Autoriza o Governo-Geral da colónia de Moçambique a publicar diploma legislativo modificando os vencimentos fixados no n.º 17 da tabela iv anexa ao Decreto n.º 22:792.

Portaria n.º 13:068 — Abre créditos nas colónias de Moçambique e Timor, destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária do orçamento geral de 1949 das referidas colónias e a ocorrer a outros encargos.

Portaria n.º 13:069 — Manda emitir e pôr em circulação na colónia de Angola selos de franquia postal comemorando a I Exposição Filatélica, a realizar ali em Abril próximo.

Orçamentos de receita e despesa para 1950 das missões geográficas de Angola e de Moçambique.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:067

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, autorizar, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Governo-Geral da colónia de Moçambique a publicar diploma legislativo, ouvido o Conselho do Governo, modificando os vencimentos fixados no n.º 17 da tabela iv anexa ao Decreto n.º 22:792, de 30 de Junho de 1933, aditando aos quantitativos ali fixados a percentagem de desvalorização da libra.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 11 de Fevereiro de 1950. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 13:068

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, abrir os seguintes créditos:

1) Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 100\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 1079.º, n.º 8), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Outras despesas com o pessoal — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças do activo e na reforma — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1949, saindo a respectiva contrapartida de igual quantia da verba do capítulo 10.º, artigo 1239.º, n.º 4), alínea h) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Subsídios a estabelecimentos de beneficência, caridade e instrução, jardins e museus — Subsídio para funerais de oficiais e praças na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Extraordinário:

Nos termos do § 1.º do artigo 18.º do mencionado Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de 1.000.000\$, destinado a ocorrer aos encargos com os estragos causados pelo temporal que assolou as regiões do litoral entre Inhambane e Lourenço Marques.

2) Na colónia de Timor

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 1.500\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 155.º, n.º 6), alínea a) «Serviços militares — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Outras despesas que não constituem remuneração paga a dinheiro — Subsídio para funerais — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1949, saindo a respectiva contrapartida de igual quantia da verba do capítulo 8.º, artigo 153.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de 1.037\$43, para pagamento ao Instituto de Medicina Tropical, de Lisboa, do subsídio a que se refere